

# CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO NA DEFENSORIA PÚBLICA DE SP

## Um ano depois, o processo de redução do teto de renda para atendimento da DPE/SP deve voltar à pauta

*O Processo CSDP nº 86/2015, que propõe a redução do teto de renda para atendimento pela Defensoria Pública de São Paulo para R\$ 2.000,00, deverá voltar à pauta de votações do Conselho Superior da Defensoria Pública em março. Até lá, um Grupo de Trabalho composto por um representante da Administração Superior, um membro eleito do Conselho Superior e o Ouvidor-Geral avaliará dados de atendimento, discutirá espaços de debates com a Defensoria e a sociedade civil e elaborará propostas alternativas. A Ouvidoria é contra qualquer nova restrição e defende um modelo desburocratizado de atendimento, pautado em um critério multidimensional.*

Muitos daqueles que se interessam pela questão do acesso à justiça no estado de São Paulo, sejam ativistas, profissionais jurídicos ou Usuários/as de serviços de assistência judicial, têm acompanhado com apreensão a tramitação do [Processo CSDP nº 86/15](#) que visa rebaixar o teto de renda para atendimento pela Defensoria Pública do estado para R\$ 2.000,00, desvinculando-o assim do salário mínimo e de seu índice de reajustes. A justificativa para essa decisão seria o fato de que a instituição estaria desviando o foco de seu público alvo, e passando a atender pessoas que reúnem condições de arcar com os custos de contratação de um/a advogado/a, além de pessoas da chamada “nova classe média”.

Conforme a [Deliberação CSDP nº 89/08](#) que disciplina o tema atualmente, a Defensoria Pública atende pessoas com renda familiar de, no máximo, três salários mínimos (R\$ 2.811,00). Além disso, a família não poderá ter bens em valor superior a 5.000 UFESPs (R\$ 125.350,00), nem aplicações financeiras em valor superior a 12 salários mínimos (R\$ 11.244,00). O teto aumenta para 4 salários mínimos (R\$ 3.748,00) quando a pessoa a ser atendida evidenciar um dos seguintes fatores de exclusão social: família com mais de cinco membros; gastos mensais com tratamento médico de doença grave ou aquisição de medicamentos de uso contínuo; a existência na família de pessoa com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento; e a existência na família de pessoa idosa ou egressa do sistema prisional, desde que seja composta por no mínimo 4 pessoas. Na prática, tudo isso deve sempre ser exaustivamente comprovado por meio de variados documentos específicos exigidos pelos/as Defensores/as, apesar das previsões de atendimento desburocratizado.

Como se vê, o raciocínio contido no processo contradiz a realidade do perfil das pessoas atendidas pela Defensoria. Se tomarmos, por exemplo, [o que diz o DIEESE](#), o valor de um salário mínimo “capaz de atender às necessidades vitais básicas (do trabalhador) e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social” (i.e., sem incluir assistência jurídica), teve no último ano estimativa mínima de R\$ 3.716,77 em abril, e máxima de R\$ 4.016,27, em outubro. Isso significa que a faixa de renda compreendida pelo critério geral da Deliberação CSDP nº 89 abrange apenas pessoas com renda insuficiente para a manutenção de despesas essenciais, sendo que de



nenhum modo se poderia pressupor que tenham condições de arcar com os custos de um/a advogado/a.

Entretanto, a discussão sobre como selecionar o público que terá acesso à Defensoria não é nova, e tem desde o seu início suscitado uma série de outras reflexões. Veja-se, por exemplo, o caso da última alteração da deliberação sobre os critérios de renda para atendimento, de 2012. À época, o processo, que contou com consulta pública e duas rodadas de audiências públicas, manteve a indexação do critério ao salário mínimo e ampliou o atendimento para alguns grupos vulneráveis, como mulheres vítimas de violência, deixando ainda o indicativo de que se realizassem estudos para a implantação de um critério de avaliação *per capita*, bem como o atendimento de famílias superendividadas, o que não mais entrou em pauta.

Desses debates sobressai a proposta de adoção de critérios como o Índice de Pobreza Multidimensional que segundo o Programa da Organização das Nações para o Desenvolvimento “proporcionam um retrato mais completo de pobreza do que simples indicadores de renda”. O [indicador](#) avalia dimensões de “nutrição e mortalidade infantil (saúde); anos de escolaridade e crianças matriculadas (educação); gás de cozinha, sanitários, água, eletricidade, pavimento e bens domésticos (padrão de vida)”, enquadrando uma família como multidimensionalmente pobre quando “sofre privações em, pelo menos, 30% dos indicadores (cada divisão vale um terço; estes pesos são divididos proporcionalmente pelo número de indicadores analisados em cada uma delas)”.

Além desse índice específico, existem outros, que poderiam enriquecer o debate e levar ao estabelecimento de uma política de atenção alinhada com o histórico e a situação atual do país.

**A Ouvidoria acredita que esse debate precisa ser travado com ampla participação e com a máxima serenidade, para que nenhum afobamento desfigure as funções essenciais da Defensoria Pública.**

Ademais, a Ouvidoria se posiciona contra o repasse dos ônus impostos pela atual crise financeira da instituição exclusivamente aos/às seus/suas Usuários/as, sobretudo no momento de crise econômica por que passa o país, o que contribuiria para o agravamento da situação de exclusão de incontáveis famílias paulistas.

## Por que a Ouvidoria é contra a diminuição do teto para atendimento?

- A decisão não pode ser tomada sem a devida participação da sociedade civil e, sobretudo, dos Usuários/as do serviço, que nos ciclos anteriores de conferências da Defensoria Pública já repudiaram expressamente o estreitamento do atendimento.
- Os novos parâmetros apresentados restringiriam excessivamente o acesso à instituição, sendo que mesmo os atuais já estão abaixo do salário mínimo estimado pelo DIEESE.
- A restrição do acesso à justiça neste período de crise econômica pela qual passa o país ampliaria ainda mais os seus efeitos.
- O critério atual reduz o conceito de “necessitados” à sua dimensão econômica, deixando de lado outras dimensões relevantes como índices de nutrição, escolaridade, acesso a serviços básicos, situações de violência, etc.
- A análise unicamente com base na renda familiar faz com que pessoas que enfrentam problemas intrafamiliares fiquem, em muitos casos, desamparadas.
- Deve-se buscar outras soluções para eventuais problemas financeiros da instituição, diferentes do repasse do ônus diretamente aos/às seus/suas Usuários/as, que são a razão de ser da instituição.